



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.783, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

Constitui Comissão Especial para acompanhamento de Relatório constante no Art.100, da Lei Orgânica do Município de Assis, objetivando a apuração da real e efetiva situação econômica, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e jurídico legal do Município de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Assis, a Lei Federal 8.429, de 02 de Junho de 1 992 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, e

Considerando que por imperativo constitucional é legal, o Prefeito Municipal ao assumir o cargo tem o poder e o dever de analisar e implementar medidas administrativas necessárias e imprescindíveis ao bom andamento da Administração e,

Considerando a necessidade de se determinar procedimentos para que seja apurada a situação real do Município, tendo em vista a formulação de diagnósticos e de propostas/sugestões, objetivando a resolução de forma mais imediata possível dos problemas mais urgentes, para que os serviços públicos não sofram solução de continuidade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial para acompanhamento de Relatório constante no Art.100, da Lei Orgânica do Município de Assis, objetivando a apuração da real e efetiva da situação econômica, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e jurídico legal do Município de Assis, a qual será composta da seguinte forma :

PRESIDENTE:	Flávio Herivelto Moretone Eugênio
VICE-PRESIDENTE:	Edison de Gregório

1



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Depto de Administração

MEMBROS:

José David Gonçalves
Emilio Sergio Piccolo
Jorge Luis Spera
Antonio Lázaro de Almeida Prado Júnior
Auro de Andrade
Camila Vasconcelos Campos
Carlos Sergio Dias Paião
Célia Maria dos Santos Barbosa
Cristiane Aparecida de Oliveira
Décio Spera
Diva Aparecida Ferreira Mattioli
Elizabeth Maria Pelizzon Dib
Emerson Dias Payão
Engº Oriovaldo Ferraz Felizardo
Ercilia Salvi dos Santos
Gláucia Toni Meira
Helena dos Santos Granjeia Munhoz
Helio Longuini Júnior
Herbert David
Jamil Hammond
João Edson Vieira
Jorge Antonio Gefe de Carvalho
Jorge Tadeu Antoniel
José Joaquim Fernandes Toco Buchi
Julio César Gonçalves Rodrigues
Luiz Antonio Marçon
Luiz Carlos Luca
Luzia Moreira da Silva Souza
Marcelo Fábio Molitor Carpentiere
Márcio Antonio da Silva Martins
Maria Aparecida Silva Leopoldo
Maria das Graças Camargo
Marta Granjeia Silva
Neusa Aparecida Duarte
Nilza Ferreira da Silva
Odevalde Ferreira Gonçalves
Onésimo Canos Silva Júnior
Rafael Almeida Lima
Rynaldo Soares Mega
Ronaldo Dias Ferreira
Saulo Ferreira da Silva Júnior
Selma Brígida Diniz Anacleto
Sonia Rodrigues Spera
Vera Regina de Assis Carvalho



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Depto de Administração

Art. 2º - Os procedimentos atinentes ao presente Decreto deverão ter por base o Relatório de Transmissão apresentado pela Administração anterior.

Parágrafo Único - Na hipótese da não existência de situações previstas no Relatório supra mencionado, a Comissão ora designada terá plena autonomia para instaurar outros procedimentos próprios e específicos.

Art. 3º - Para cada fato ou ato administrativo será instaurado um procedimento administrativo que será conduzido por pelo menos três servidores dos acima citados, com a designação de um deles como Presidente, se for o caso.

Art. 4º - A Comissão terá como secretário um servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Art. 5º - Cada procedimento administrativo se desenvolverá nas seguintes fases:

- a) Instauração, com a edição do ato que constituir a Comissão para cada procedimento;
- b) Instrução, com todas as providências inerentes à real e efetiva constatação dos fatos e
- c) Relatório final.

Art. 6º - Na fase de apuração, a comissão promoverá tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 7º - O prazo para conclusão de cada procedimento não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da instauração do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 8º - Após a devida apuração dos fatos a comissão elaborará relatório final minucioso e circunstanciado, onde resumirá as peças



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Depto de Administração

principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para firmar a sua convicção.

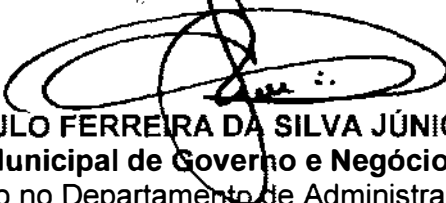
Art. 9º - O relatório será sempre conclusivo e será remetido à autoridade que determinou a instauração do procedimento.

Art. 10 - Os casos omissos, se existentes, serão resolvidos através de voto dos membros da Comissão instaurada para cada procedimento, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de janeiro de 2.005.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado no Departamento de Administração, em
03 de Janeiro de 2.005.